



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1482 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2018, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2018, às seguintes organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica;

I - APAE - ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHAS	R\$ 30.000,00
II - ASSOCIAÇÃO PEQUI ESPORTE CLUBE	R\$ 1.000,00
III - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PEQUIENSE - AETOP	R\$ 1.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo Único - Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - aprovação do plano de trabalho;

III - Celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação no Instrumento de Parceria.

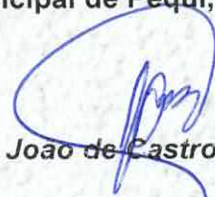
Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 04 de dezembro de 2017.


João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi 04 / 12 / 2017
Assinatura [assinatura]

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração